



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 961/2013

DE 23 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVAS SECRETARIAS PARA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WALTER RODRIGO DA SILVA, Prefeito do Município de Queiroz, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS NOVAS SECRETARIAS QUE PASSAM A COMPOR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

Art. 1º - Tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 806/2009 de 05 de fevereiro de 2009 que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa interna da Prefeitura Municipal de Queiroz, pela presente ficam acrescidos na estrutura administrativa do Poder Executivo os seguintes órgãos técnicos de administração, diretamente subordinado ao Prefeito, com suas unidades e atividades decorrentes do plano de ação do governo municipal, criados no ato da presente Lei Complementar e compostos de:

- I - Secretaria de Esporte e Lazer;
- II - Secretaria de Obras e Infraestrutura urbana;
- III - Secretaria de Planejamento e Gestão; e
- IV - Secretaria de Cultura e Desenvolvimento.

Art. 2º - Ficam criadas a partir desta Lei, as Secretarias acima descritas, tendo como princípio Legal para sua criação, o que preconiza a CF, bem como a Lei nº 01/1.990, Lei Orgânica do Município de Queiroz.

Parágrafo único: A competência e atribuição dos órgãos e unidades não detalhadas nesta Lei Complementar serão efetivadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As Secretarias instituídas por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, tendo em vista sempre o bem comum e os interesses da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - À **Secretaria de Esporte e Lazer** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - compete o planejamento, a coordenação e execução da política de esportes e lazer do município;
- II - compete-lhe ainda fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivando a prática do esporte, especialmente entre jovens e crianças;
- III - objetiva a difusão da prática do esporte e lazer nas comunidades em geral, criando, mantendo e incentivando a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte;
- IV - Visa incluir questões de interesse da juventude nas suas políticas e ações através da interação e articulação com órgãos da administração municipal e da sociedade;
- V - executar o cumprimento das determinações do Prefeito, efetuando os contatos necessários para o desenvolvimento de suas atividades; e
- VI - divulgar as atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal, proporcionando uma participação mais abrangente de população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 5º - À **Secretaria de Obras e Infraestrutura urbana** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - realizar, de forma direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, fiscalizando e exercendo o controle sobre os serviços que estão sendo executados;
- II - coordenar e gerenciar os trabalhos de obras públicas municipais de urbanização, saneamento integrado, infraestrutura urbana e intervenções habitacionais de interesse social; e
- III - quando concedidos os serviços, exercer o controle sobre o concessionário, cobrando-lhe informações sobre a prestação e a regularidade dos serviços, bem como sobre investimentos, custos e tarifas.
- IV - efetuar o levantamento de dados e informações sobre as obras necessárias a serem executadas no município, visando à planificação quanto ao atendimento e solução;

Art. 6º - À **Secretaria de Planejamento e Gestão** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - compete coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos, bem como assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município;
- II - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação dos programas e projetos integrados no município;
- III - coordenar e sistematizar a produção de informações para a ação governamental, conduzindo os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas;
- IV - assistir e assessorar o Prefeito na definição de políticas, diretrizes e metas quanto aos aspectos de planejamento e gestão do Município;
- V - articular-se com os demais órgãos educacionais, federais, estaduais, municipais ou particulares, visando o planejamento governamental do município; e
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 7º - À **Secretaria da Cultura** além de outras que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, tem as competências de coordenação, execução e controle das atividades que lhe são afetas, em especial:

- I - definir, regulamentar e implementar a política municipal de cultura e apoiar, promover, desenvolver e fomentar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, ações, programas e projetos relacionados à cultura e desenvolvimento;
- II - organizar, manter e disponibilizar, em parceria com o setor público, a iniciativa privada e o terceiro setor, informações sobre cultura em Queiroz, além de administrar e manter os espaços e equipamentos culturais do Município;
- III - assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos culturais do município;
- IV - promover cursos, palestras, teatros e outros eventos culturais no município;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Capítulo III

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 8º - Para cada Secretaria Municipal prevista na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal fica criado um cargo de Secretário Municipal, a ser provido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, vinculado ao Regime Estatutário Municipal e Regime de Previdência Geral, com a retribuição pecuniária, a título de subsídio no importe fixado pela Câmara Municipal na forma da Lei.

Parágrafo único: Aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal de que trata este artigo, aplicam-se os direitos inerentes aos cargos em comissão na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, excluindo-se as vantagens pecuniárias referente a Diárias e Auxílio Educação e Auxílio Funeral.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

Art. 9º - Aos Secretários Municipais, sem prejuízo de outras cominadas em leis, em regulamentos ou em atos administrativos, ficam determinadas as seguintes atribuições:

- I – responder, solidariamente com o Chefe do Executivo, por todos os atos emanados da Administração Pública por eles cancelados;
- II – efetuar a representação da Administração, em especial a da Secretaria, junto à comunidade e nas relações internas e externas, assegurando contatos, comunicações, relacionamentos e acompanhamento de assuntos atinentes à sua Diretoria de Área de atuação;
- III – supervisionar, coordenar, orientar, dirigir, chefiar e promover o desenvolvimento das atividades que competem ao seu respectivo órgão e às unidades subordinadas;
- IV – proferir despachos decisórios em processos atinentes aos assuntos de competência dos órgãos que dirige;
- V – sugerir ao Chefe do Executivo as providências que julgar necessárias para propiciar ou manter o bom andamento dos serviços sob sua supervisão;
- VI – encaminhar ao Chefe do Executivo nos prazos definidos em lei, regulamento ou ato administrativo, bem como quando por ele solicitado, a qualquer tempo, relatório sobre os serviços executados pelo órgão e/ou unidades sob sua supervisão;
- VII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do órgão e unidades subordinadas, dando-lhe o encaminhamento em tempo hábil e rotineiro;
- VIII – prestar ao Chefe do Executivo informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de discussão ou que devam subir à consideração superior;
- IX – promover reuniões periódicas de coordenação entre os subordinados, a fim de discutir assuntos de interesse do Município, deliberar sobre a execução de serviços do órgão e unidades subordinadas, traçar diretrizes, ouvir sugestões e dirimir dúvidas ou conflitos de competência;
- X – avocar para si, a qualquer tempo ou quando julgar necessário, as atribuições dos dirigentes hierárquicos, imediata ou mediamente subordinados, com a finalidade de suprir eventuais omissões, insubordinações ou falhas de desempenho;
- XI – integrar o órgão sob seu comando aos demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura, para funcionamento conjunto entre os mesmos, em regime de mútua colaboração e de ação complementar aos demais; e
- XII – fazer cumprir o orçamento, buscando o equilíbrio nas despesas, com foco na redução de gastos.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única

DA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a lotação e eventual remanejamento de órgãos, unidades e de cargos entre as Secretarias Municipais.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queiroz, em 23 de janeiro de 2013.


WALTER RODRIGO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal